



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
Estado do Paraná

**Lei nº 1061/2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a construção de Unidades Habitacionais Isoladas do Programa Sub 50 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com recursos próprios do Município de Nova Santa Bárbara, a construção de 09 (nove) unidades habitacionais Padrão Programa Habitacional Sub 50, face ao cancelamento do programa e paralisação das obras.

Art. 2º - As unidades habitacionais estavam inclusas no Programa Habitacional do Governo Federal Sub 50, com característica de unidades isoladas, ou seja, em terreno do próprio beneficiário.

Parágrafo primeiro: A construção seguirá o padrão estabelecido pelo programa Sub-50, com eventuais adequações técnicas do setor de engenharia e será executada de forma gradativa.

Parágrafo segundo: Os recursos para construção das unidades habitacionais, serão próprios do orçamento do Município de Nova Santa Bárbara, e serão alocados na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º- A execução da obra terá o acompanhamento do setor de engenharia da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

**Estado do Paraná**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 18 de maio de 2022.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**  
Prefeito Municipal